Câmara de Vereadores
de São Bento do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL
Recebemos: 05 / 07 / 2017
Horas: 15:22 hs
Visto: 044117

01

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA

CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO BENTO DO SUL

Requerimento de Informação N° 044 /2017.

Senhor Presidente

Senhores Vereadores

O vereador que esta subscreve vem, respeitosamente, aparado pelos artigos 216 e seguintes do Regimento Interno, submeter ao Plenário desta Casa de Leis o envio deste requerimento ao Executivo Municipal, **solicitando as seguintes informações: Considerando a Lei Federal n° 9.795 – que dispõe sobre a educação ambiental e a Política de Educação Ambiental. Entende-se por educação ambiental na educação escolar desenvolvida no âmbito das instituições públicas, englobando (Educação Básica, Educação Infantil, Ensino Fundamental, Ensino Médio, Educação Superior, Educação Especial, Educação Profissional, Educação de Jovens e Adultos), conforme prevê o Art. 9° da referida Lei. A educação ambiental será desenvolvida como uma prática educativa e integrada, contínua e permanente em todos os níveis e modalidades do ensino formal, conforme prevê o Art. 10 da referida. Conforme explícita no Art. 10 no § 1°, a educação ambiental não deve ser implantada como disciplina específica no currículo de ensino e, Conforme estabelece a Lei n° 9.394/96, que fixa diretrizes e bases da educação para tornar obrigatória a educação ambiental como disciplina obrigatória, de que forma a Secretaria de Educação está executando as referidas Leis? Quais as ações desenvolvidas até o presente momento? Existe um plano específico ou diretrizes de implantação sobre educação ambiental em nosso município? A Secretaria de Educação forneceu capacitação aos profissionais para atividades de gestão ambiental? O que a Secretaria de Educação desenvolveu de instrumentos e metodologias, visando à incorporação da dimensão ambiental, de forma interdisciplinar, nos diferentes níveis e modalidades de ensino?**

JUSTIFICATIVA

Este requerimento se faz necessário tendo em vista os atos de fiscalização por parte do Poder Legislativo, nos termos do art. 18, VIII, da Lei Orgânica Municipal.

Câmara Municipal de São Bento do Sul
02

Outrossim, salientamos que, com aprovação desta proposição, as informações deverão estar disponíveis nos prazos preestabelecidos pela Legislação, com fulcro nos artigos 37 e 52, inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal, e art. 220 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Sabedores que somos da atenção voltada a nossa solicitação agradecemos e nos colocamos à disposição.

Sala das Sessões, 05 de julho de 2017

NIVALDO BOGO

Vereador PMDB